

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20-61.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA EMÍLIA CAÇADOR, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos em férias, terço constitucional, décimo terceiro salários, depósitos do FGTS e respectiva multa. **Processo: RR - 100024-85.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIQUINO JERONIMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Antonio Orihuela, Recorrido(s): LOVE STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11439-49.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): LAERTE FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Areta Fernanda da Camara, Advogada: Dra. Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Pinto, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA, RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS ALMEIDA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Santos Conrado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria dos sócios da empresa executada (art. 833, § 2º, do CPC), no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 20% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 2457-31.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Recorrido(s): DÉBORA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "licitude da terceirização - serviços bancários", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG S.A. e conseqüentários legais, mantida sua responsabilidade subsidiária pelas demais parcelas deferidas, na condição de tomador de serviços. **Processo: ED-RR - 20714-03.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula

Cecília Rodrigues de Souza, Embargado(a): IRANEIDE SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 20220-92.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Embargante: ROSELE MOREIRA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2051-33.2010.5.03.0031 da 3ª Região**, Embargante: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Martins, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Embargado(a): FLÁVIO RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ARR - 1061-12.2010.5.15.0030 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, FRANCISCO CARLOS GERVASIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte FRANCISCO CARLOS GERVASIO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 545-46.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: MARIA GLORIA NANDI AMBONI, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, patrona da parte MARIA GLORIA NANDI AMBONI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-92.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, RHAICA DIAS LEMOS LEITE, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 123-04.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Embargante: PRO-FE, EMPREENDIMENTOS E AGROPASTORIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SEVERINO JOSE PATRICIO, Advogado: Dr. Jackson Rafael Pereira Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: Ag-ED-RRag - 1000607-90.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DANIEL ROCHA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da

causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000196-77.2022.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSAHI GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE FORTUNA ARIAS ROLIM, AGRAVADO: WELINGTON DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA FREITAS RISSI, FARBE DRUCK GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, Advogada: Dra. JACQUELINE FORTUNA ARIAS ROLIM, RECORRENTE: ASSAHI GRAFICA E EDITORA LTDA, RECORRIDO: WELINGTON DA SILVA, FARBE DRUCK GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101196-77.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100309-42.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): JOELMA LIARTH DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerry Adriano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a transcendência política da matéria, afastando o óbice que ensejou a negativa de seguimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17288-82.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Procuradora: Dra. Anya Gadelha Diógenes, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11982-89.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO AMANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, AGRAVADO: GENALDO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogada: Dra. EVANIR CLARET BUENO, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11881-34.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL HADDAD, Advogada: Dra. JULIANA ASSIS SILVA, Advogada: Dra. LUARA ZANIN MENDANHA FRANCA GOMES, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, RH3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, Advogada: Dra. LUARA ZANIN MENDANHA FRANCA

GOMES, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, AGRAVADO: CLEONICE BORGES DO CARMO, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA MARTINS, INVEST ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO HOSPITALAR EIRELI - ME, CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANCADA LIMITADA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO MESSIAS CUNHA, ADEMAR GOMES DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO MESSIAS CUNHA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, ANTONIO CESAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCIO MESSIAS CUNHA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO MESSIAS CUNHA, RICARDO ABDALLA HADDAD, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO PITALUGA GODOY GONCALVES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. LUARA ZANIN MENDANHA FRANCA GOMES, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, ROBERTO ABDALLA HADDAD, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO PITALUGA GODOY GONCALVES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. LUARA ZANIN MENDANHA FRANCA GOMES, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA E SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11811-45.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO INTER S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CLEVISSON BERNARDO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, IGOR CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Faiçal Assrauy, JOSE HELVECIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, JULIANA DE AZEREDO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, WILLEY RONEY OLIVEIRA MOTTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carla Motta Milord, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte BANCO INTER S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11286-17.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, AGRAVADO: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. FABRICIO

ZIR BOTHOME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "prescrição total"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10583-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BORACEIA, Advogado: Dr. GABRIEL DEVIDIS DE SOUZA, AGRAVADO: ALCIONE CHAVES, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10562-05.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PREMIUM FOODS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, AGRAVADO: CLAUDINEI FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10346-10.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MINERACAO COSTA DOURADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): DEISE NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1243-70.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MIZAEL MATIAS DE LUCENA JUNIOR, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-92.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NATÁLIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de interesse recursal indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-**

**RR - 796-47.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARISE GUENTHER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): CONSULTORIO MEDICO DR. MARCUS HUBAIDE CIRURGIA PLASTICA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lisboa de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 744-64.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, EDJAIME GENIU, Advogado: Dr. Vinícius Assis Almeida, Advogado: Dr. Allan Albuquerque Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 659-47.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): JAMILLE MARQUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "terceirização - atividade-fim - serviços de telecomunicação - licitude" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 320-60.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Advogada: Dra. Emmily Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Neyanne de Souza Pereira, Agravado(s): JOSE FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. FELIPPE FERREIRA NERY, patrono da parte ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 165-43.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lima Roseno, Advogado: Dr. Laíza dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122400-61.2001.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BCN S/A., Advogado: Dr. ALBERTO FULVIO LUCHI, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA ALVES GUTERRES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA ALVES GUTERRES, BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA ALVES GUTERRES, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO FULVIO LUCHI, AGRAVADO: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo aos agravantes multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 12358-80.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10333-29.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Advogado: Dr. Amanda Morais Fernandes, Advogado: Dr. Dayane Almeida Timoteo, Agravado(s) e Recorrido(s): MOABE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Wanuza Pereira Silva, Advogada: Dra. Alynny Karla Ribeiro, SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Augusto Siqueira Cássia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "responsabilidade solidária da tomadora de serviços" e "adicional de insalubridade - julgamento extra petita", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, § 11, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RRAg - 1406-70.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE STILBEN MEDEIROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições para a PREVI", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), isento a teor do art. 790 A, "caput", da CLT. **Processo: RRAg - 670-20.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIRENE LIMA CESCNETO, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PAPALEO, VIEIRA, FAGUNDES E FURTADO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "gratificação especial"; b) dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada, no aspecto, restabelecendo o acórdão regional que concedeu à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte VALDIRENE LIMA CESCNETO, esteve presente à

sessão. **Processo: RR - 101219-46.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): DANIELLE MOLINO FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, PETROBRAS NETHERLANDS B V, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Egas Malta Brandao, PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Advogado: Dr. Ana Cristina Bastos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75400-72.2009.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, ROSILEI MARCHI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte ROSILEI MARCHI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 22147-56.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, KELLY CRISTINA REINKE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos devidos à parte reclamante. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte KELLY CRISTINA REINKE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 20811-46.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo, tão somente, a responsabilidade

subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos devidos à parte reclamante. Vencido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10881-57.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, LUCIANO SEBASTIAO PEREIRA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada COPERSUCAR S.A, em razão da não caracterização de grupo econômico. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1791-85.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA falou pela parte SADY MAURO GEHRING, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1020-34.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SANTOS ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada a integrar a o auxílio alimentação pago à reclamante. **Processo: RR - 806-04.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARLENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 769-59.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte SAVEIROS CAMUYRANO

SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 638-07.2018.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): APARECIDO NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Advogado: Dr. Keroline Andressa de Souza, Recorrido(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Advogada: Dra. Paula Geórgia Costa Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para constatar a não adoção, na prática, da norma coletiva que instituiu o acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras diárias e semanais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 296-72.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): DIEGO SILVEIRA INHAQUITE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20206-41.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo; b) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 948-24.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 20.000,00 - vinte mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 677-40.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Embargante: FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, SANDRA MARCELLA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, patrono da parte SANDRA MARCELLA DE ARAÚJO MARQUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001189-**

**08.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELI RAMOS HILARIO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1000866-30.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MATANIAS SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 127200-64.1999.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA ROSCH CHRISTO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101192-91.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ALEX SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100726-36.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NADIA AIDA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Felipe Pereira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100289-29.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "inépcia da petição inicial" e "legitimidade ativa do sindicato"; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21656-60.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANDREIA ALBERTAO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "SÁBADO. NORMA COLETIVA", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E BASE DE

CÁLCULO", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20698-90.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): JOICE DAIANA SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte JOICE DAIANA SANTOS ANACLETO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20344-56.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ALDO DA LUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20152-56.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): LEANDRO VAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa Beber, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11919-70.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCELO OTAVIO SENRA ESTEVES, Advogado: Dr. Hugo Fernandes Costa, Advogado: Dr. Valquiria Valadao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11460-35.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Agravado(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Maria Santana Mendes Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, IVAN DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Dr. Sergio Luiz Bragioni da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11413-98.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11153-67.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SILVIO GUIMARAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Tulio Moreno marques de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Bárbara Ingrid Corso Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10503-75.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Agravado(s): CARLOS UMBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Vilmar Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Marques, RODRIGO DE PAULA PRADO 01839596120, Advogado: Dr. Clesistonio Oliveira Martins, Advogado: Dr. Altievi Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "incompetência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema " VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. ACIDENTE DE TRÂNSITO MORTE DO EMPREGADOR"para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10096-61.2012.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vivian de Gann dos Santos, patrona da parte CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1306-67.2012.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO MENDONÇA MACEDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte SERGIO RICARDO MENDONÇA MACEDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 959-85.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CELSO HENRIQUE MONTANARI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.

Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o presente feito deverá ficar suspenso na secretaria, aguardando o julgamento do Processo nº TST-IncJulgRREmb-10134-11.2019.5.03.0035. **Processo: Ag-RR - 834-81.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 749-88.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): JAILSON BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 732-85.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO BASTOS SALES, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 703-67.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogada: Dra. Daniele da Costa Campos Alcântara, JUVANILTO AMERICO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 690-24.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GEORGINA VIRGINIA LAVOR CHACON, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 450-64.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): N.P.D.M., Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO falou pela parte N.P.D.M.. Observação 3: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-RR - 416-09.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): JAIR AMARO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 492, 92 - quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.292,98), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo falou pela parte JAIR AMARO DO NASCIMENTO. **Processo: Ag-AIRR - 393-**

**64.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA., Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, FENIXPAR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, CATIVA MS TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, CONDOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, CARISMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, CATIVA WEBSTORE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE SOUZA TURO, AGRAVADO: ADEMAR FRAGA, Advogado: Dr. JUAN RAFAEL DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.062,64 (dois mil e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.252,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 389-65.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): GABRIEL YARED FORTE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, MAYRIANE FERREIRA KLEBIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 318-35.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): LILIA MASCARENHAS MAGALHAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "não integração das horas extras na base de cálculo da PLR"; b) dar provimento ao agravo quanto aos temas "BANCÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA" e " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 230-51.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCELO EW BANK UDIHARA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 188-69.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ROSANGELA FAVACHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista

no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.660,30 (mil seiscentos e sessenta reais e trinta centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 166.030,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 120-69.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DEBORA RAYANE PEDROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20044-73.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI DE CASTRO COUTO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte MICHELI DE CASTRO COUTO. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 1010-09.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA LIGIA CRISTINA PAZ, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e remeter os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 919-29.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO VITAL DE SENA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871-24.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): GERALDO TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 870-97.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): GIVANILDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-AIRR - 163-57.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, EMBARGADO: MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, RED PONTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93100-21.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Embargante: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): JOÃO DA PENHA DE OLIVEIRA,

Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Vilarim da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10839-04.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Embargante: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ADEMAURO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1292-64.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): SILVIA URIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte SILVIA URIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001381-45.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): C.C.P.S.E.P.O., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): H.C.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO, patrono da parte C.C.P.S.E.P.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000057-88.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): C.C.P.S.E.P.O., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): H.C.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21189-31.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, SHEILA PATRICIA MAZUR BREITKREITZ, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Advogado: Dr. Grasielle Fatima Borca Barp, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Relator. Observação: relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 12385-75.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): MAURO MACHADO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10785-65.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar

provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10773-21.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): THIAGO ZOBOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): ALDEIR VASCONCELOS CAVALCANTE, José Elton Cardoso, MARIA DAS VITORIA DE LIMA, RICARDO PINTO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, patrono da parte THIAGO ZOBOLI E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10697-17.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10222-72.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): DAVI JACOB VIANA CORSINI, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Agravado(s): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogado: Dr. Eduarda de Oliveira Trindade, Advogada: Dra. Debora de Morais Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1846-06.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, ROSIMEIRE PEREIRA MARES, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1717-61.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - não conhecer do agravo do Reclamante, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1527-93.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO VALTER DE SANTANA ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra.

Érica Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte ANTÔNIO VALTER DE SANTANA ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1370-27.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): IRIDIO MUND, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-70.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): GERSON FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 887-91.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HORACIO BATISTELE DE BARROS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 725-71.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): SUL NORTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): HBBC ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Cordella Filho, METALÚRGICA ALPOS METAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, ROSENETE DA ROSA SCHNEIDER E OUTRO, Advogado: Dr. Valdirene Westrup, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-22.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ZITA APARECIDA MENDES JONSSON, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 534-69.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, RODRIGO CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.772,81), o que perfaz o montante de R\$ 2.388,64, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 482-87.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Advogado: Dr. Estevão Bianquini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Bertolani, Agravado(s): CONSORCIO SUDOESTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Estevão Bianquini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Bertolani, MARILZA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Nassur, Advogado: Dr. Jardel Moraes do Nascimento Junior, Advogado: Dr. Diego Moraes Braga, Advogado: Dr. Luciana Viana da Silva, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.864,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.693,20, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 155-44.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSAFÁ SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, REACAO GUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Cosme de Oliveira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES falou pela parte JOSAFÁ SOUSA BARRETO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 89-76.2015.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): NEREA BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional: a) declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 20ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração opostos pela Reclamada; e b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste, de forma fundamentada, sobre as questões expostas nos embargos de declaração, notadamente sobre a o índice de correção monetária aplicável, julgando a matéria como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 64-48.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): IVANEIDE SILVA PINTO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelas verbas reconhecidas na presente ação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. IVO GOMES ARAUJO, patrono da parte IVANEIDE SILVA PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 22-98.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLENE STEIN, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001352-74.2021.5.02.0384 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: TEONE GARCES SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001263-95.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RITA DE CASSIA SILVA BRANCO, Advogado: Dr. JESIEL MERCHAM DE SANTANA, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000910-77.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: VANDERLIN DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. ANA LUCIA DE JESUS QUARESMA, DUBBAI SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ANDREIA LOVIZARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20266-56.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MAIKEL DOUGLAS GOMES DE MENEZES, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12591-34.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITU, AGRAVADO: ANDRESSA DE SOUSA MUNIZ, Advogado: Dr. HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR, INSTITUTO BEM ESTAR MR - IBEMAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-48.2020.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: JANE LUZIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE DO AMARAL VILELA, Advogada: Dra. LARA KELLY EDINGTON OLIVEIRA FERRIANCI, Advogado: Dr. JOAO ALVES DO AMARAL, INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 870-20.2014.5.21.0010 da 21ª Região**, Embargante: B.M.S., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Douglas de Souza Lemelle, Embargado(a): B.E.L., C.C.L., E.E.S., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Marcia Valéria de Carvalho Paiva, I.C.L., I.L.L., I.M.P.S.R.M.M.G.L., L.G.C., R.E.B.R., Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, T.S.L., T.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 236.553,91), no importe de R\$ 2.365,53 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11131-61.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREZA DO CARMO GONZAGA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 379-93.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): RENATA ROCHA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20597-43.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogada: Dra. RENATA DE MAGALHAES DREHER, Advogado: Dr. JAIME LUIS BATISTA DE MATTOS, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. ANDRE ROBERTO MALLMANN, Advogado: Dr. ENIO BASSEGIO, AGRAVADO: LICIO JOAO SULZBACH, Advogada: Dra. ANGELICA MARGANE UHLMANN HUPPES, Advogada: Dra. MARILU SCHWARZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "estabilidade. pré-aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "estabilidade. pré-aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma